

**TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
028/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2643/2024 – DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA.**

ID.TCE-ES: 2025.061E0700001.16.0001

ÓRGÃO ADESO: MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA/ES.

**ÓRGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER - DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ATILIO VIVACQUA**

**COMPROMISSÁRIO FORNECEDOR: GARRA SEGUANÇA
MONITORAMENTO E SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL
LTDA - ME.**

**OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL,
ABRANGENDO CONTROLE DE ACESSO DE PÚBLICO,
ORGANIZAÇÃO DO FLUXO DE PESSOAS E APOIO
ESPECÍFICO A IDOSOS E GESTANTES NOS EVENTOS.**

VALOR: R\$ 78.300,00 (setenta e oito mil e trezentos reais).

**FERNANDO CASTRO ROCHA
Prefeito Municipal**



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2024

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, com sede na Praça José Valentim Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/n, Zona Rural – São Pedro, CEP: 29.490-000, Atílio Vivacqua/ES, doravante denominado **GESTOR DA ATA**, e a empresa **GARRA SEGURANÇA MONITORAMENTO E SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL LTDA-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.971.318/0001-00, e-mail: comercialgrupogarra@hotmail.com, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 620, bairro Boa Vista, São Gabriel da Palha-ES, CEP: 29.780-000, neste ato denominada **DETENTORA DA ATA**, representada pelo Sr. **FILIPI MARTINS PLASTER**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº. [REDACTED] SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº. [REDACTED] residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, s/n, bairro Boa Vista, São Gabriel da Palha-ES, CEP: 29.780-000, tendo em vista o que consta no Processo nº 2643/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem firmar o presente Instrumento Convocatório, decorrente do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 013/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente Ata de Registro de Preços é a **Contratação de Serviços de Apoio Operacional, abrangendo controle de acesso de público, organização do fluxo de pessoas e apoio específico a idosos e gestantes nos eventos esportivos do mês de junho e outros eventos ao longo do ano. Cada agente contratado trabalhará em regime de diárias de 08 horas, em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. A presente Ata vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE CONTROLE DE ACESSO DE PÚBLICO, APOIO OPERACIONAL NA ORGANIZAÇÃO DE FLUXO DE PESSOAS E APOIO AOS IDOSOS E GESTANTES, O VALOR É CORRESPONDENTE A DIÁRIAS – CADA AGENTE DEVE CUMPRIR UMA DIÁRIA DE 08 (OITO) HORAS	450	DI	R\$ 348,00	R\$ 156.600,00
VALOR TOTAL: R\$ 156.600,00 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL E SEISCENTOS REAIS)					

CLÁUSULA SEGUNDA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES:

2.1. O (s) órgão (s) gerenciador (es) será (ao) a (s) Secretaria (s) Municipal (is) de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

2.2. Além do gerenciador, não há outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.









4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitara contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.







6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- 7.2.1.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 7.2.2.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32, §3º do Decreto nº 079, de 2023.

7.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

7.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as





condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

7.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA OITAVA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 28, § 2º, do Decreto nº 079 de 2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 27, § 4º e 28, § 4º, ambos do Decreto nº 079 de 2023.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua para o exercício de 2024.





CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

10.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

10.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice do mês anterior ao pagamento da parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução da presente ATA consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do CONTRATANTE, especialmente designados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

Da Contratada:

13.1. Executar o objeto do presente Termo de Referência.

13.2. Entregar os objetos, nas quantidades, qualidade, local e prazos especificados.

13.3. Fornecer o objeto de boa qualidade, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente, e prazo de garantia contra defeitos de fabricação.

13.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, como estabelece o Art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

13.6. A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato como estabelece o Art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Da Contratante:

13.7. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da contratada, rejeitar, no todo ou em parte, os objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade competente.

13.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

13.9. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição do objeto.





13.10. Efetuar o pagamento contratada na forma convencionada nos termos deste Termo, após a apresentação da Nota Fiscal e o aceite realizado pelo servidor responsável pelo recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. O licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente pelas infrações contidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as sanções contidas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

14.3.1. Advertência;

14.3.2. Multa nos seguintes casos:

14.4. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para fornecimento do objeto, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

14.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

14.6. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

14.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.8. critério da CONTRATANTE, as sanções previstas poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

14.10. A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É VEDADO À CONTRATADA:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município de Atílio Vivacqua, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Atílio Vivacqua para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Atílio Vivacqua/ES, 19 de junho de 2024.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal – Gestor da Ata

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

JOELMA APARECIDA SILVA C. OLIVEIRA
Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Esporte
e Lazer

MAURIO SÉRGIO LISTO COSTA
Fiscal de Contratos – PMAV

**GARRA SEGURANÇA MONITORAMENTO
E SERVIÇOS DE APOIO
OPERACIONAL LTDA-ME**
Detentora da Ata





**RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº. 028/2024 - PMAV**

*Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº.
013/2024*

Processo Administrativo Nº 2643/2024

Gestor da Ata: MUNICÍPIO DE ATÍLIO
VIVÁQUA.

Detentora da Ata: GARRA SEGURANÇA
MONITORAMENTO E SERVIÇOS DE APOIO
OPERACIONAL LTDA-ME.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE
APOIO OPERACIONAL, ABRANGENDO
CONTROLE DE ACESSO DE PÚBLICO,
ORGANIZAÇÃO DO FLUXO DE PESSOAS E
APOIO ESPECÍFICO A IDOSOS E GESTANTES
NOS EVENTOS ESPORTIVOS DO MÊS DE
JUNHO E OUTROS EVENTOS AO LONGO DO
ANO. CADA AGENTE CONTRATADO
TRABALHARÁ EM REGIME DE DIÁRIAS DE 08
HORAS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA
MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE
E LAZER.

Valor: R\$ 156.600,00 (cento e cinquenta e
seis mil e seiscentos reais).

Vigência: 20/06/2024 a 19/06/2025.

Atílio Vivacqua/ES, 19 de junho de 2024.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na
forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município
de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua/ES,

_____/_____/____

GILMARA BIAZATE ROVETA

Gerente Municipal de Contratos

Decreto nº 054/2023

Matrícula nº 9770

